

**CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022**

CONTRATO Nº 12/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, com sede administrativa no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, estabelecendo-se na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n. 275, Centro, CEP 13150-031, inscrito no CNPJ sob nº 11.166.922/0001-90, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 11.582, neste ato representado por seu superintendente Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, bacharel em direito, com RG nº 40.263.340-4, SSP/SP, CPF nº 309.016.918-52, residente e domiciliado na Rua George Kiosia, n. 18, Bairro Vila José Kalil Aun, Cosmópolis/SP, denominado simplesmente CONDESU, e os municípios de: **Município de Artur Nogueira** com sede na Rua Dez de Abril, 629, Centro com CNPJ 45.735.552/0001-86, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Sia Rissato, brasileiro, Advogado, solteiro, portador do RG 28.061.062-2 e do CPF 395.283.878-02; Avenida Professora Magdalena Sanseverino Grosso, nº 1007, Jardim Resek – Artur Nogueira – CEP: 13.160-272; **Município de Conchal**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro – Conchal – SP, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Luiz Vanderlei Magnusson, casado, brasileiro, contador, portador do RG nº 14.110.514-8 SSP/SP, CPF nº 021.657.878-74, residente à Rua Luiz Refundini, nº 118, Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000, telefone para contato 19 9.9851-1250, e-mail prefeito@conchal.sp.gov.br; **Município de Cordeirópolis**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor de ensino superior, portador do RG nº 1.812.997-6 SSP/SP, CPF nº 110.195.488-43, residente na Rua João Leme nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000, telefone para contato: 019 3556-9900, e-mail: gabinete.prefeito@cordeiropolis.sp.gov.br; **Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Mauricio de Nassau, nº 444, Centro – Holambra com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, Farmacêutico com RG ° 33.437.171-5 e CPF: 331.620.438-59, Residente a Rua Middelburg, nº 140 – Parque Residencial Nova Holanda – Holambra-SP CEP: 13825-000; **Município de Cosmópolis**, com sede na

com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 28.757.849-5 e do CPF: 278.942.848-40, Residente na Rua 7 de setembro, nº 347 – Apto 44 - Centro – Cosmópolis-SP. – CEP: 13.150-013, e-mail gabinete@cosmopolis.sp.gov.br; **Município de Engenheiro Coelho**, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Industrias – Engenheiro Coelho - SP. – CEP: 13445-040 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho - SP - CEP: 13165-000, e-mail gabinete@pmec.sp.gov.br; o **Município de Jaguariúna**, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, Jaguariúna - CEP 13820-000, com CNPJ 46.410.866/0001-71, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis, solteiro, brasileiro, empresário, portador do RG nº 24.604.086-5 SSP/SP, CPF nº 165.052.578-88, residente na Alameda das Magnólias 2 QD X, condomínio Duas Marias, Jaguariúna/SP, CEP: 13.820-000, telefone para contato 19 38679700 ou 19 99800-0000, e-mail prefeito@jaguariuna.sp.gov.br; o **Município de Santo Antonio de Posse**, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 361 Centro – Santo Antônio de Posse – CEP: 13830-000 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Leandro Lolli, brasileiro, Amasiado, Empresário, portador do RG: 13.588.412-3 e CPF: 024.477.618-05, Residente na Rua Lúcia Aparecida Gardinalli Lalla, nº 130 – Jardim Luciana -Santo Antônio de Posse - SP – CEP: 13830-015; e o **Município de Matão**, com sede na Rua Orestes Bozelli nº 1165, Centro, Matão/SP, CEP 15.990-240, CNPJ nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG nº 9.525.173, SSP/SP, CPF nº 019.969.658-67, residente na Rua Rio Claro, 511, Jardim Ramires, Monções/SP, e-mail gabinete@matao.sp.gov.br, todos abaixo assinados, têm entre si justo e certo o presente CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Estatuto Social do CONDESU, e demais legislação pertinente, e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o rateio das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira, do presente Contrato de Rateio, referentes à Programação Orçamentária aprovada para o exercício de 2022, do CONDESU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na forma prevista no Estatuto Social do CONDESU, no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício de 2022 e pelo que estabelece o presente Contrato de Rateio, dentro das normas que regem os consórcios intermunicipais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos e o rateio das despesas são estabelecidos nesta Cláusula e fixados em Cotas Fixas e Variáveis como a seguir disciplinado.

Parágrafo Primeiro – COTA FIXA

O custo da cota fixa, dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

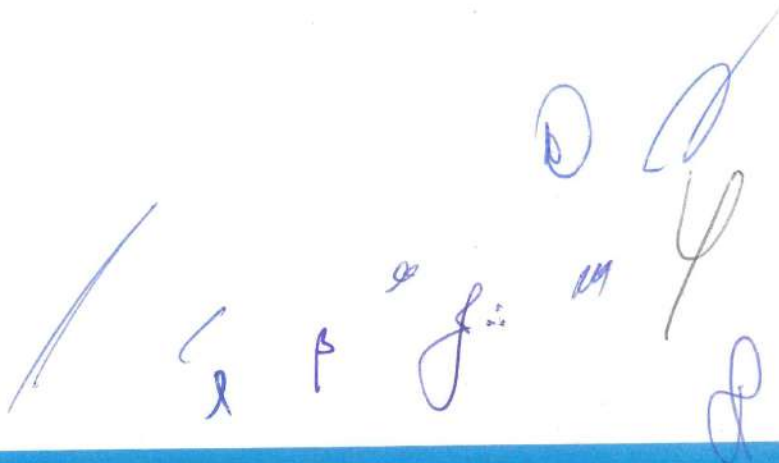
I - Administrativa

A Cota Fixa Administrativa de janeiro a dezembro de 2022, será rateada *pro rata personae*, no valor mensal estimado de R\$ 19.111,24, por Município Consorciado, conforme ANEXO I, que contempla as despesas que culminam em tal valor.

II - Britagem

A Cota Fixa da Britagem, será rateada pela utilização de cada município consorciado a ser apurada em razão do volume britado no período do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, considerado o Município que tomou os serviços e calculado da seguinte forma:

$$CT/TB \cdot TBM = CFD$$



Onde:

CT = Custo Total

TB = Total Britado

TBM = Total Britado no Município

CFB = Cota Fixa Devida

No mês de janeiro de cada ano será realizada a manutenção preventiva das máquinas a ser rateada *pro rata personae* entre os Municípios consorciados, cujo valor estimado para janeiro de 2022 é de R\$ 26.301,63, o que perfaz um valor de Cota Fixa de manutenção da Britagem estimada em R\$ 88.207,99 para janeiro de 2022, conforme TABELAS 01 e 02, de valores estimados:

TABELA 01

CUSTO ESTIMATIVO JANEIRO /2022	
FOLHA E ENCARGOS DO MÊS	67.400,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND	6.000,00
TAXAS IMMETRO	414,68
IPVA E LICENCIAMENTOS	5.000,00
LUBRIFICANTES	10.000,00
SISTEMA DE MONITORAMENTOS	6.900,00
JGS MARTELO	25.000,00
CORREIAS TRANSPORTORAS	20.000,00
PNEUS PA CARREGADEIRA (6)	36.000,00
PENEIRA	50.000,00
TROCA DE OLEOS E GRAXAS	10.000,00
TOTAL	236.714,68
DIVIDO POR 9 MUNICIPIOS	26.301,63

TABELA 02

BRITAGEM					
ESTIMATIVAS DOS CUSTOS					
I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS					
RECURSOS HUMANOS				Vlr. Mensal	TOTAL
SUPERVISOR OPERACIONAL	11	MENSAL	R\$	12.038,15	R\$ 132.419,67
OPERADOR DE BRITAGEM (4)	11	MENSAL	R\$	31.758,57	R\$ 349.344,25
OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	11	MENSAL	R\$	4.825,63	R\$ 53.081,89
COORDENADOR AMBIENTAL	11	MENSAL	R\$	5.168,26	R\$ 56.850,91
AJUDANTE GERAL (4)	11	MENSAL	R\$	13.647,38	R\$ 150.121,20
			R\$	67.437,99	R\$ 741.817,93
II - DESPESAS GERAIS DA ATIVIDADE					
COMBUSTIVEL	11	MENSAL	R\$	5.500,00	R\$ 60.500,00
MANUTENÇÃO MECANICA E ELETRICA ¹	11	MENSAL	R\$	5.000,00	R\$ 55.000,00
PEÇAS MANUTENÇÃO ¹	11	MENSAL	R\$	5.000,00	R\$ 55.000,00
REFEIÇÕES	11	MENSAL	R\$	5.000,00	R\$ 55.000,00
LAVAGEM DE VEÍCULOS	11	MENSAL	R\$	200,00	R\$ 2.200,00
SEGURO FUNCIONARIOS	11	MENSAL	R\$	70,00	R\$ 770,00
			R\$	20.770,00	R\$ 228.470,00
CUSTO ANUAL					R\$ 970.287,93
CUSTO MENSAL FIXO					R\$ 88.207,99

1- manutenção e peças não programada

Existindo necessidade de manutenção corretiva será adotado o mesmo procedimento com o rateio *pro rata personae*, cujo valor será lançado na Cota Variável, por se tratar de evento não aferível ou estimável por ocasião da assinatura desse Contrato. Havendo necessidade de paralização dos serviços com recolhimento de equipe ou equipes à sede do CONDESU, sem vinculação a qualquer Município Consorciado, será adotada o mesmo critério.

III - Call Center

A Cota Fixa do Call Center será cobrada por ponto de iluminação atendido em cada Município Consorciado que se utilize dos serviços, tendo valor estimado mensal de R\$ 28.088,98, conforme TABELA 03, que contém os valores estimados:

TABELA 03

RATEIO CUSTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS					
RECURSOS HUMANOS			Vlr. Mensal		TOTAL
INSPETOR DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12	MENSAL	R\$	4.511,65	R\$ 54.139,79
ATENDENTE DE CALL CENTER (2)	12	MENSAL	R\$	4.943,99	R\$ 59.327,84
SERVENTE DE LIMPEZA	12	MENSAL	R\$	2.398,34	R\$ 28.780,11
			R\$	11.853,98	R\$ 142.247,73
II - DESPESAS GERAIS DA ATIVIDADE					
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12	MENSAL	R\$	12.500,00	R\$ 150.000,00
IPVA MOTOS	12	MENSAL	R\$	75,00	R\$ 900,00
SEGURO MOTOS	12	MENSAL	R\$	140,00	R\$ 1.680,00
COMBUSTIVEL	12	MENSAL	R\$	200,00	R\$ 2.400,00
ADTO DESPESA MIUDA	12	MENSAL	R\$	300,00	R\$ 3.600,00
TELEFONES FIXO, 0800	12	MENSAL	R\$	3.000,00	R\$ 36.000,00
SEGURO FUNCIONARIOS	12	MENSAL	R\$	20,00	R\$ 240,00
			R\$	16.235,00	R\$ 194.820,00
CUSTO ANUAL					R\$ 337.067,73
CUSTO MENSAL FIXO					R\$ 28.088,98

Parágrafo Segundo – Cota Variável

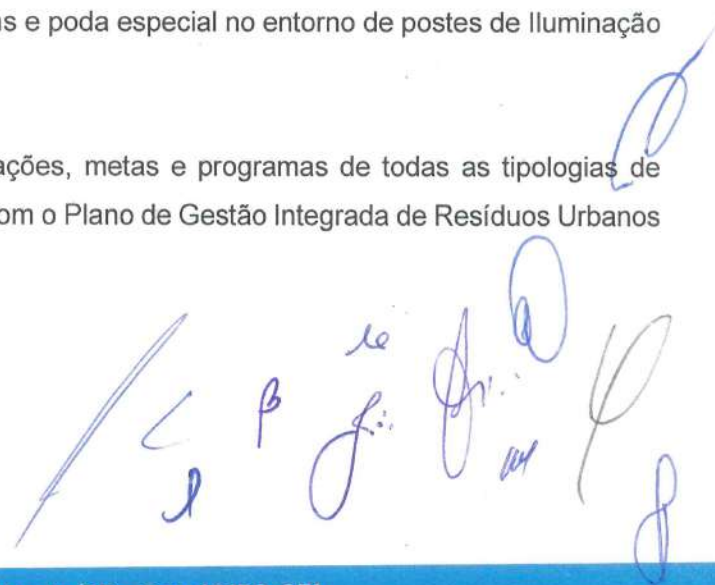
Os Serviços da Cota Variável, compreendem essencialmente, mas, não exclusivamente:

a) coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliar, residencial e industrial até 100 Litros, da Classe IIA, serviços complementares, e contêineres;

b) coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;

c) serviços contínuos no sistema de Iluminação Pública, para Iluminação de praças, jardins, e ornamental, envolvendo a manutenção corretiva, e preventiva, operação reforma, elaboração de projetos para inserção de medidores de consumo de energia elétrica padrão das concessionárias em praças públicas e obras de expansão e melhorias nos municípios consorciados – exceto os serviços de call center.

- d) cadastramento georreferenciado de novos pontos de iluminação pública IP, de praças, jardins e ornamental;
- e) inventário patrimonial de novos pontos dos ativos da Iluminação Pública IP de Praças e jardins e ornamental;
- f) mão de obra disponibilizada para as ações específicas, especialmente a conservação do sistema viário urbano e rural de vias dos Municípios consorciados;
- g) descarte do lixo eletrônico, gesso, isopor, pneus e resíduos volumosos;
- h) reciclagem de lâmpadas, coleta, transporte, descontaminação, e destinação final de lâmpadas;
- i) adequação das Áreas de Transbordo e Triagem destinados à britagem de RCC Resíduos da Construção civil, conforme solicitada nos pareceres técnicos emitidos pela CETESB (cercamento adequado, drenagem das águas pluviais, guarita para controle de entrada e saída de veículos, segurança, banheiros e refeitório), em atendimento à NR24-instalações sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- j) encerramento e monitoramento dos lixões desativados;
- l) projeto e execução para adequação das lixeiras em áreas rurais e urbanas.
- m) serviços públicos de varrição manual de via de logradouros públicos, capinação manual, pintura de guias e vias e logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos, poda, desbaste e arranque de árvores e limpeza de praças e jardins e poda especial no entorno de postes de Iluminação Pública.
- n) execução de acordo com o cronograma das ações, metas e programas de todas as tipologias de resíduos a curto, médio e longo prazo, de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos nos municípios Consorciados.



o) outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de editais de convocações e de processos seletivos, cesta básica, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, seguro de vida, convênios médicos, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, com relação aos exames complementares para atendimento ao PCMSO e E-Social e assessoria jurídica trabalhista;

p) despesas com viagens, hotéis, refeições, gasolina e diesel e demais gastos que forem necessários aos colaboradores do CONDESU, quando estes forem operar equipamento de britagem, pás carregadeiras, triturador de galhos, e quaisquer outros equipamentos adquiridos, nos municípios fora da sede do CONDESU e em ações específicas desde que aprovadas pela Diretoria Técnica;

p.1) as despesas relativas a esse item deverão ser previamente discriminadas no plano de trabalho a ser executado e apresentadas ao município consorciado para a sua aprovação e alocação dos valores necessários às despesas.

q) despesas referentes às contrapartidas de programas do Governo Estadual e Governo Federal aos quais se filiar o CONDESU de acordo com o Plano de Atividades, e, para os quais for contemplado com recursos.

r) despesas com a compra de equipamentos, máquinas e utensílios para a otimização das ações e serviços prestados pelo CONDESU a serem rateadas de acordo com a quota parte de cada município aderente ao Plano de Ação previamente aprovado pelo Conselho Técnico.

s) contratação de empresa especializada, com as certificações exigidas pela ANEEL, no desenvolvimento de projetos de Eficiência Energética para possibilitar aos municípios consorciados e ao CONDESU se candidatarem à obtenção da verba oferecida pelo Governo Estadual e Governo Federal de recursos provenientes das concessionárias de energia elétrica para aplicação em ações de eficiência energética;

t) despesas com modernização, ampliação, manutenção corretiva e preventiva em semáforos de trânsito.

u) contratação de assessoria jurídica especializado em direito penal para acompanhamento e defesa do CONDESU e de seus colaboradores em processos judiciais, investigações, e demais ocorrências correlatas;

Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada preferencialmente consoante a utilização, pelo número de ações ou serviços efetivados por cada Município consorciado, isoladamente ou em grupo, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada Município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CONDESU.

§1º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

§2º. Faz parte da Cota Variável as despesas com encargos trabalhistas decorrentes de ações judiciais que deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando prestados diretamente aos municípios e rateados entre todos os consorciados quando decorrentes dos serviços administrativos, de britagem ou do call center, que para o ano de 2022 fica estimado em R\$ 500.000,00, devendo ser provisionado na proporção de 1/12 avos por mês juntamente com as despesas de pessoal.

§3º. Quaisquer serviços prestados pelo CONDESU que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Fixa a seu cargo.

§4º. O faturamento se dará todo dia primeiro de cada mês mediante emissão de boleto bancário, para seu pontual pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

§5º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CONDESU a suspender os serviços a serem prestados, sem qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente.

§6º. Em decorrência da alteração do art. 51, inciso XII, do Estatuto do CONDESU que suprime o crédito tributário decorrente das retenções do ISSQN sobre os serviços dos prestadores contratados em favor dos Municípios e havendo cobrança para o recolhimento, integra a Cota Variável os valores a serem recolhidos a título de ISSQN conforme Anexo I do presente Contrato.

CLÁSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

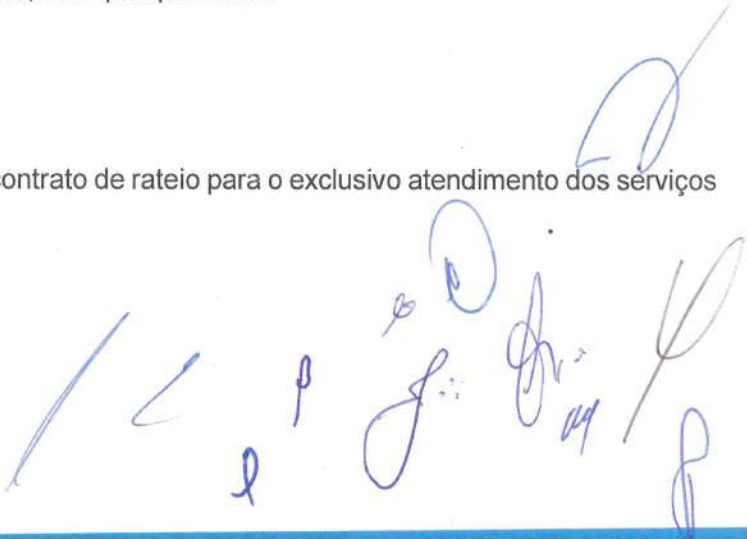
Os Municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CONDESU, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os Municípios consorciados, ficam obrigados a:

- I - Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.
- III – responder solidariamente pelos encargos sociais em caso de inadimplência do presente ajuste, eximindo o CONDESU do recolhimento se não repassado pelos Municípios os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado;
- IV – em caso de não pagamento pelo Município de serviços prestados com decorrente pendência no pagamento de tributos pelo CONDESU, além de ficar solidariamente obrigado, o Município pagará ao CONDESU multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a ser cobrada juntamente com o tributo na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio;
- V – reincidindo a inadimplência, o CONDESU fica autorizado a compensar o valor com qualquer valor repassado pelo Município devedor ao Consórcio, sob qualquer título.

§2º. O CONDESU fica obrigado a:

- I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato;



II - Fornecer as informações necessárias para que possam as despesas ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

III - Prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente.

IV – Prestar contas do movimento mensal dos serviços faturados tanto na parte fixa, quanto na variável, apresentando os relatórios das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio tem vigência pelo prazo **de 01 de janeiro de 2022 a 31 dezembro de 2022**, coincidindo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 59.687.252,39 conforme plano orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Prefeitos - ANEXO II -, parte integrante do presente Contrato.

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada município, consolidadas no Orçamento Anual do CONDESU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, em caso de reincidência;
- c) suspensão temporária dos serviços por parte do CONDESU, nos moldes previstos nesse termo, sendo que esta última hipótese, somente será possível em caso da inadimplência seja igual ou superior a dois faturamentos em aberto.

Parágrafo único. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de três ou mais faturas pelo Município signatário;
- b) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, após prévia suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

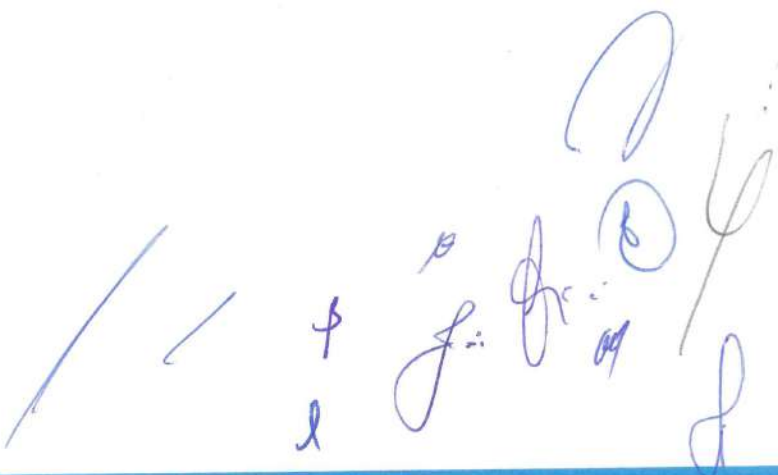
- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONDESU;

Em caso da rescisão se dar por culpa do CONDESU, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em caso de rescisão por iniciativa de consorciado, a mesma somente surtirá efeito após a liquidação de todos os débitos que estiverem em aberto para com o CONDESU, pelo Município solicitante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca de Cosmópolis para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do presente contrato, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja (p. 2º, art. 55, L. 8.666/93).



E por estarem justos e certos, firmam os contratantes, o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cosmópolis, 16 de dezembro de 2021.



Julio Cezar Simon Carmona
Superintendente



Lucas Sia Rissato
Prefeito Municipal de Artur Nogueira/SP



Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal de Conchal/SP



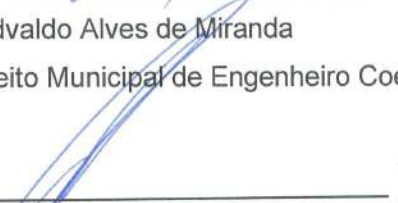
Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis/SP

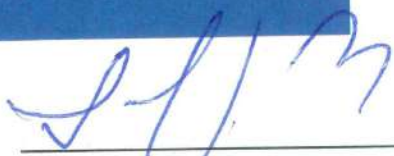


Zeedvaldo Alves de Miranda
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho/SP



Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal de Holambra/SP





Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal de Jaguariúna/SP

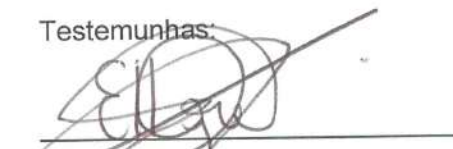


Aparecido Ferrari
Prefeito Municipal de Matão/SP




João Leandro Lolli
Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse/SP

Testemunhas:



Ettore Sichiéfi de Godoy
RG n. 37.969.073-1 SSP/SP
Coordenador Geral



Bianca Refundini Magnusson
RG n° 28.587.087-7 SSP/SP
Coordenadora Técnica



ANEXO I


RATEIO COTA FIXA 2022						
CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS						
RECURSOS HUMANOS				Vir. Mensal		TOTAL
SUPERINTENDENCIA	12	MENSAL	R\$	15.974,16	R\$	191.689,96
COORD GERAL	12	MENSAL	R\$	12.922,45	R\$	155.069,35
COORD TECNICO	12	MENSAL	R\$	12.307,62	R\$	147.691,43
SUPERV TECNICO	12	MENSAL	R\$	7.630,77	R\$	91.569,28
COORD DE PROJETOS	12	MENSAL	R\$	9.555,31	R\$	114.663,71
COORD ADMINISTRATIVO	12	MENSAL	R\$	7.954,20	R\$	95.450,37
ASSESSOR TECNICO	12	MENSAL	R\$	5.168,26	R\$	62.019,17
CH DEPARTO RH	12	MENSAL	R\$	6.276,23	R\$	75.314,80
COORD FINANCEIRO E PATRIMONIO	12	MENSAL	R\$	7.954,20	R\$	95.450,37
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRAB	12	MENSAL	R\$	5.405,23	R\$	64.862,75
CH CALL CENTER	12	MENSAL	R\$	3.058,00	R\$	36.696,00
AUXILIAR ADM	12	MENSAL	R\$	3.266,14	R\$	39.193,73
SERV LIMPEZA	12	MENSAL	R\$	2.472,27	R\$	29.667,19
			R\$	99.944,84	R\$	1.199.338,11
II - DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS						
ADTO DESPESAS MIUDAS	12	MENSAL	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
ADV TRABALHISTA E PENAL	12	MENSAL	R\$	10.000,00	R\$	120.000,00
ASSESSORIA JURIDICA	12	MENSAL	R\$	10.575,86	R\$	126.910,32
ASSESSORIA CONTABIL	12	MENSAL	R\$	8.356,48	R\$	100.277,76
ALUGUEL/ENERGIA/AGUA ESG/MANUT/SEGURO	12	MENSAL	R\$	8.729,90	R\$	104.758,80
MANUTENÇÃO MAQ e EQUIPTOS	12	MENSAL	R\$	250,00	R\$	3.000,00
MAT. LIMPEZA E COZINHA	12	MENSAL	R\$	600,00	R\$	7.200,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO/ALUGUEL COPIAD.	12	MENSAL	R\$	5.260,78	R\$	63.129,36
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB	12	MENSAL	R\$	3.800,00	R\$	45.600,00
COMBUSTIVEL	12	MENSAL	R\$	2.000,00	R\$	24.000,00
SOFTWARES ADMINISTRATIVOS	12	MENSAL	R\$	5.953,31	R\$	71.439,72
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	12	MENSAL	R\$	1.700,00	R\$	20.400,00
VALE TRANSPORTE E SEGURO FUNCIONARIOS	12	MENSAL	R\$	2.080,00	R\$	24.960,00
TARIFAS BANCARIAS	12	MENSAL	R\$	2.800,00	R\$	33.600,00
PEDAGIO	12	MENSAL	R\$	250,00	R\$	3.000,00
SERVIÇOS DE COLETA RAPITA	12	MENSAL	R\$	3.700,00	R\$	44.400,00
LOCAÇÃO DE VEICULO	12	MENSAL	R\$	1.700,00	R\$	20.400,00
TELEFONE / INTERNET /MANUT SITE	12	MENSAL	R\$	1.300,00	R\$	15.600,00
			R\$	72.056,33	R\$	864.675,96
CUSTO ANUAL					R\$	2.064.014,07
CUSTO MENSAL FIXO					R\$	172.001,17

CUSTO FIXO MENSAL PARA CADA MUNICIPIO 2022			
ARTUR NOGUEIRA	1		R\$ 19.111,24
CONCHAL	2		R\$ 19.111,24
CORDEIROPOLIS	3		R\$ 19.111,24
COSMOPOLIS	4		R\$ 19.111,24
ENGENHEIRO COELHO	5		R\$ 19.111,24
HOLAMBRA	6		R\$ 19.111,24
JAGUARIUNA	7		R\$ 19.111,24
MATÃO	8		R\$ 19.111,24
SANTO ANTONIO DE POSSE	9		R\$ 19.111,24
TOTAL			R\$ 172.001,17

Cosmópolis, 16 de dezembro de 2021


Julio Cesar Simon Carmona
Superintendente Condesu


Noemia Rosana Castilho
CRC 1SP223009/O-6



ANEXO II

PREVISAO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPIOS

Município : Artur Nogueira	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	5.600.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	250.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Locação de Containeres	600.000,00
Serviços Complementares (Maquinas e Equiptos)	100.000,00
Salários, vale refeição, EPI, encargos - para 25 colaboradores	1.015.044,77
Iluminação Pública	699.622,56
Atividades de Expansão e Modernização	207.813,99
total previsão	8.873.379,59

Município : Conchal	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	1.700.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	150.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Salários, vale refeição, EPI, encargos - para 29 colaboradores	1.163.414,19
Locação Containeres	70.000,00
Equipamentos	100.000,00
Iluminação Pública	331.404,84
Atividades de Expansão e Modernização	139.986,93
total previsão	4.055.704,23

Município : Cordeiropolis	Previsão 2022 R\$
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Salários, vale refeição, EPI, encargos	512.924,89
Iluminação Pública	391.336,92
Atividades de Expansão e Modernização	136.904,11
total previsão	1.442.064,19

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'C.B.', 'J.', and 'F.' with various scribbles and a circled 'O'.

Município : Cosmópolis	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	6.100.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	400.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Serviços Complementares (Maquinas e Equipos)	1.200.000,00
Locação Container	133.000,00
Salários, vale refeição, EPI, encargos	692.867,82
Iluminação Pública	692.420,04
Atividades de Expansão e Modernização	207.457,74
total previsão	9.826.643,87

Município : Engenheiro Coelho	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	2.100.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	100.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Salários, vale refeição, EPI	183.280,17
Serviços Complementares (Maquinas e Equipos)	250.000,00
Locação container	80.000,00
total previsão	3.114.178,44

Município : Holambra	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	1.900.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	150.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Locação de Containeres	213.000,00
Serviços Complementares (Maquinas e Equipos)	400.000,00
Salários, vale refeição, EPI	404.680,11
Serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas verdes	900.000,00
Iluminação Pública	344.742,84
Atividades de Expansão e Modernização	108.993,45
total previsão	4.822.314,67

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Município : Jaguariuna	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	7.500.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	100.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Locação de Containeres	1.596.000,00
Serviços Complementares (Maquinas e Equipos)	2.300.000,00
Salários, vale refeição, EPI	4.842.349,08
Iluminação Pública	1.080.111,24
Atividades de Expansão e Modernização	246.805,16
total previsão	18.066.163,75

Município : Matão	Previsão 2022 R\$
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Salários, vale refeição, EPI, encargos	696.357,01
total previsão	1.097.255,28

Município : Santo Antônio de Posse	Previsão 2022 R\$
Resíduos Sólidos Domiciliares	2.600.000,00
Resíduos dos Serviços de Saúde	120.000,00
Locação de Containeres	187.000,00
Serviços Complementares (Maquinas e Equipos)	500.000,00
Cota fixa manutenção administrativa	229.334,90
Manutenção dos custos administrativos da britagem	107.809,77
Manutenção dos custos administrativos da iluminação pública	37.451,97
Manutenção da britagem mes janeiro	26.301,63
Salários, vale refeição, EPI, encargos	4.149.913,81
Iluminação Pública	330.742,84
Atividades de Expansão e Modernização	100.993,45
total previsão	8.389.548,37

Total Geral

59.687.252,39

Cosmópolis, 16 de dezembro de 2021


Julio Cesar Simon Carmona
Superintendente Condesu


Noemia Rosana Castilho
CRC 1SP223009/O-6